



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 21 de julho de 2018

Ano II - Edição nº 209

Página 1 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.951 DE 20 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME de Mongaguá e dá outras providências”

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Mongaguá – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, básica e infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.
- VIII. Atividades cívico-educacionais;
- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;

III. Oriundas de convênios, transferências e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;

IV. Resultantes de aplicações financeiras;

V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo Único. As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Mongaguá.

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação – FME de Mongaguá, serão geridos e movimentados pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com a Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com a Diretoria de Finanças ou Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

- segue -

(cont. Lei 2.951/2018 – fl.s 02)

Art. 4º. São atribuições do Diretor Municipal de Educação, dentre outras:

I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto o Diretor de Finanças ou o Tesoureiro;

II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;

III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;

IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;

V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;

VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de julho de 2018

Ano II - Edição nº 209

Página 2 de 2

VII. Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;

VIII. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e Tesoureiro. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

X. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 8º Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 11. Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) referente aos recursos do exercício de 2018 da Diretoria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

- segue -

(cont. Lei 2.951/2018 – fl.s 03)

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 20 de julho de 2018.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

6º Termo de aditivo ao Contrato nº 57/2016- Proc. nº 201/2015. Objeto: Reforma e Ampliação da Usafa Vila Operária, conf. anexos. Contratada: G.I.G. Construções & Serviços Eireli ME. Objetivo: Aditamento p/+ 90 dias, conf. disposto do Art. 57 da Lei 8.666/93. Firmado: 13/07/18. Rodrigo Cardoso Biagioni – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

PODER LEGISLATIVO

Outros atos oficiais

Processo 012/2018

Carta Convite 006/2018

Objeto: Contratação dos Serviços de Pintura Interna e Externa de todos os ambientes e pintura das portas da Câmara Municipal

A CPL torna publico para os fins previstos no artigo 109 da lei 8.666/93 a seguinte classificação: Em 1º lugar a empresa AGILE PG EIRELI. Com valor global de R\$ 78.577,98; em 2º lugar a empresa M.R. COMERCIO & LOGISTICALTDA com o valor global de R\$ 78.988,53; em 3º lugar a empresa MAESTRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI com valor global de R\$ 79.864,13.

Mongaguá 18 de julho de 2018